



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n. 316, de 28 de Junho de 2001.

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei Complementar n.º 307, de 26 de março de 2001

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar n.º 307, de 26 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

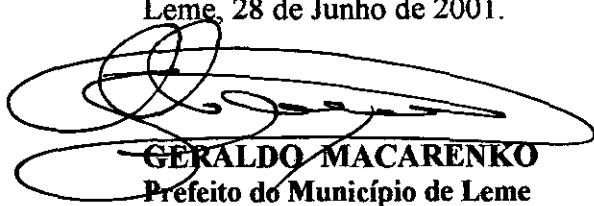
"Artigo 2º - O CPM - Conselho Político do Município será constituído por todos os Ex-Prefeitos, Ex-Vice-Prefeitos e Ex-Presidentes da Câmara, nomeados pelo Prefeito Municipal por decreto e seu mandato terá duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei Complementar n.º 307, de 26 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica criado o cargo de Presidente do CPM - Conselho Político Municipal, sem remuneração, que será ocupado por um ex-prefeito, de livre nomeação do Prefeito em exercício."

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 28 de Junho de 2001.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme